

ACORDO DE ANTECIPAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA 2017/2019 À 2022 - ANTECIPAÇÃO DE REAJUSTE DE SALÁRIO DE PROFESSORES

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR FÊNIX LTDA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.497.669/0001-29, com sede na Avenida Brasília nº 2001, Formosinha, no Município de Formosa, Estado de Goiás, CEP 73.801-010, neste ato representada por ANA CORDEIRO LUCENA e **SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS – SINPRO**, CNPJ/MF sob o nº 01.660.141/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RAILTON NASCIMENTO SOUZA, celebram o presente termo de acordo de antecipação de convenção coletiva para reajuste antecipado de salários dos professores que compõem o corpo docente da faculdade, nos termos a seguir expostos:

Considerando que o SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS - SINPRO e SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIÁS – SEMESG ainda não chegaram a um acordo sobre o reajuste salarial dos professores desde a última convenção coletiva de trabalho 2017/2019.

Considerando, ainda, o artigo 10 da Lei nº 10.192/2001, prevê que os salários e as demais condições referentes ao trabalho deverão ser fixadas e revistas, na respectiva data-base anual, por intermédio de livre negociação coletiva.

Ponderando, da mesma forma, sobre o parágrafo 3º do artigo 614 da Lei 13.467/2017, que impossibilita a ultratividade das normas coletivas, ou seja, após os 2 anos de vigência, o Acordo ou Convenção Coletiva deixará automaticamente de produzir efeitos.

A Sociedade de Ensino Superior Fênix LTDA resolve antecipar o reajuste salarial de seus professores até que a nova norma coletiva seja publicada. Assim, a antecipação do reajuste salarial, também conhecida como antecipação do reajuste anual ou antecipação da data-base será concedida por liberalidade da faculdade.

Tendo em vista que a faculdade não tem conhecimento sobre o percentual a ser definido em futura convenção coletiva, determinará o percentual a ser ajustado. Caso o referido percentual seja inferior ao definido, posteriormente, na norma coletiva, estará incumbida de pagar as diferenças salariais retroativas à data-base da categoria profissional.

No entanto, se o percentual definido pela faculdade for superior ao determinado no instrumento coletivo, o aumento real concedido pela

faculdade será compensado no ano seguinte, conforme Orientação Jurisprudencial SDI-1 nº 325 do TST. Ou seja, quando definido o reajuste segundo norma coletiva, para os professores da instituição, somente haverá o acréscimo da diferença entre os percentuais, de modo que, aquilo que já foi pago pela faculdade será compensado como valor antecipado do reajuste salarial.

O reajuste proposto no presente termo é de quinze por cento (15%), abrangerá todos os professores ativos a partir do dia primeiro do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (01/02/2023) e também os novos contratados a partir desta mesma data.

A previsão para implantação será a partir do dia primeiro do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (01/02/2023) e valerá até que nova norma coletiva seja publicada.

O presente reajuste terá abrangência a todos os professores já atuantes na faculdade, assim como será estendido aos novos professores.

Impende ressaltar, os institutos de reajuste salarial e de aumento de salário são distintos e não se confundem entre si.

O presente reajuste salarial tem como objetivo atualizar o poder real de compra do trabalhador, no intuito de minimizar os efeitos da inflação, conforme artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, que prevê como sendo um dos direitos dos trabalhadores o salário mínimo com reajustes periódicos que lhe preserve o poder aquisitivo.

Deste modo, o reajuste salarial não deve ser confundido com aumento salarial, uma vez que o referido reajuste tem como finalidade amenizar os efeitos do processo inflacionário.

Para a realização do reajuste salarial, a faculdade adotará os seguintes procedimentos:

- Anuência no presente termo pelos professores da Faculdade após aprovação do Termo de Acordo pelo SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS – SINPRO, através de assembleia virtual realizada no dia 01/02/2023.
- Lançamento do referido valor de reajuste salarial no contracheque, com a descrição de “antecipação da data-base” ou “Adiantamento de reajuste salarial” e discriminação do valor exato referente ao reajuste antecipado;
- Anotação do pagamento dos valores em rubrica específica de “antecipação da data-base” ou “Adiantamento de reajuste salarial” na CTPS;

- Realização do aditivo no contrato de trabalho, em obediência o disposto nos arts. 444 e 468 da CLT;
- Anotação da data-base no registro do empregado, no livro, ficha ou sistema eletrônico de registro dos empregados, especificando-se o mês da sua concessão, bem como, o percentual antecipado;

Por estarem em comum acordo as partes celebram o termo de antecipação de convenção coletiva para antecipação do reajuste salarial dos professores.

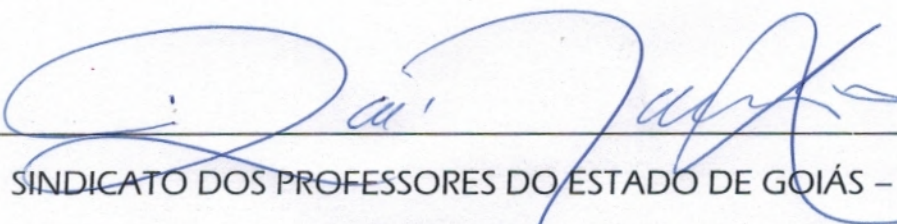
Formosa-Go, 01 de fevereiro de 2023.

De acordo:

SOCIEDADE DE
ENSINO SUPERIOR
FENIX
LTDA:03497669000129

Assinado de forma digital por
SOCIEDADE DE ENSINO
SUPERIOR FENIX
LTDA:03497669000129
Dados: 2023.02.07 17:27:39
-03'00'

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR FENIX LTDA
Representante da faculdade



SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS – SINPRO
Representante do sindicato

Rol de professores: Foi dispensado a assinatura devido aprovação em assembleia aberta aos Professores, Faculdades lesgo e SINPRO.

